



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 1.157

FAÇO SABER, que, no uso das atribuições legais, a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre reajuste do salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Comunitários de Endemia – ACE e dá outras providências.

Art. 1º - O Salário mínimo dos servidores municipais ativos com o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS E Agente Comunitário de Endemia – ACE, efetivados de acordo com a Lei Municipal de nº 1.058/2007, de 06 de agosto de 2007, fica estipulado em R\$ 714,00 (Setecentos e quatorze reais), mais gratificações e melhorias adquiridas;

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá autorizado a pagar as diferenças salariais relativas ao período de janeiro a novembro de 2010, decorrente da não aplicação dos valores constantes nas Portarias 2.008 e 3.178, do Ministério da Saúde, conforme tabela abaixo:

Mês	Portaria	Salário Pago	Salário Definido	Diferença
Janeiro	2.008	R\$ 581,00	R\$ 651,00	R\$ 70,00
Fevereiro	2.008	R\$ 581,00	R\$ 651,00	R\$ 70,00
Março	2.008	R\$ 581,00	R\$ 651,00	R\$ 70,00
Abril	2.008	R\$ 581,00	R\$ 651,00	R\$ 70,00
Mai	2.009	R\$ 581,00	R\$ 651,00	R\$ 70,00
Junho	2.009	R\$ 581,00	R\$ 651,00	R\$ 70,00
Julho	3.178	R\$ 581,00	R\$ 714,00	R\$ 133,00
Agosto	3.178	R\$ 581,00	R\$ 714,00	R\$ 133,00
Setembro	3.178	R\$ 651,00	R\$ 714,00	R\$ 63,00
Outubro	3.178	R\$ 651,00	R\$ 714,00	R\$ 63,00
Novembro	3.178	R\$ 651,00	R\$ 714,00	R\$ 63,00
			Total	R\$ 875,00

Art. 3º - Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro, por se tratar de despesas já previstas no orçamento do corrente exercício e não constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos as dotações orçamentárias, no termo dos Artigos 42 e 44, da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros serão a partir de 01 de dezembro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, 09 de dezembro de 2010.

Rubem Catunda da Silva Filho
Prefeito